



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Acompanhar a resposta à atribuição dos saldos orçamentais na conta da previdência central

Em 19 de Fevereiro deste ano, voltei a apresentar uma interpelação escrita sobre a não atribuição, este ano, dos saldos orçamentais na conta da previdência central, na qual, aliás, na segunda pergunta, cito a Lei n.º 7/2017 e pergunto o seguinte: “por não se terem registado saldos positivos no ano passado, o Governo decidiu não proceder à dotação destinada à repartição extraordinária, alegando ser essa a única opção nos termos da lei. Contudo, nos termos do artigo 40.º (Repartição extraordinária de saldos orçamentais) da Lei n.º 7/2017 - Regime de previdência central não obrigatório, ‘caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta que, encontrando-se sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano em que se publica o despacho referido no n.º 4, tenha preenchido no ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos...’. Note-se que o pressuposto para a repartição extraordinária de saldos orçamentais é o seguinte: ‘caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique’, portanto, não há qualquer exigência de saldo orçamental positivo do ano em curso. Por isso, a repartição extraordinária de saldos orçamentais depende, fundamentalmente, da ‘situação da execução orçamental dos anos económicos anteriores’ e, de acordo com a situação de Macau,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

até ao momento, já foi acumulado um saldo de 500 a 600 mil milhões de patacas. Não será exagerado dizer que ‘a situação já não o justifica’? Isto não pode, objectivamente, causar pânico social?” No entanto, em 18 de Março deste ano, o Presidente do Fundo de Segurança Social, em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, deu uma resposta à minha interpelação, na qual ignora a lei definida pela Assembleia Legislativa, afirmando que “nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), a repartição extraordinária de saldos orçamentais tem como pressuposto o saldo da execução orçamental financeira, não o saldo financeiro acumulado ao longo dos anos”. Trata-se de uma interpretação totalmente distorcida da lei.

Mais, segundo a mesma resposta das autoridades, apesar da não atribuição de verba a título de repartição de saldos orçamentais, “em 2021, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos (...) continuam a beneficiar da pensão para idosos, do subsídio para idosos (...) e da comparticipação pecuniária (...). Os idosos podem receber um total máximo de 67 620 patacas (valor mensal máximo de 5635 patacas)”. Contudo, este é o “valor máximo”. O Governo ignora, propositadamente, o facto de dois tipos de idosos não poderem receber 67 620 patacas de forma integral: primeiro, os idosos que anteciparam a atribuição da pensão para idosos, que provavelmente recebem apenas 75 por cento das 3740 patacas, valor total da pensão para idosos; e, segundo, as dezenas de milhares de idosos que só foram autorizados a efectuar contribuições retroactivas a partir de 2010. Neste último caso, os idosos continuam a receber uma grande parte da pensão para idosos e, ao mesmo tempo, efectuam contribuições, esperando conseguir, daqui a 5 anos, receber a totalidade da pensão.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Em ambos os casos, não é possível receber 67 620 patacas. Quanto ao primeiro caso, pode ainda afirmar-se que tal se deve a uma opção pessoal, enquanto no segundo caso está em causa uma discriminação institucional que os impossibilitou de efectuar contribuições antes de 2010. Em ambos os casos, provavelmente, a atribuição dos saldos, na ordem de 7000 patacas, é uma ajuda muito significativa para o seu dia-a-dia. Mesmo perante a referida não atribuição, os governantes ainda andam a salientar qual é o “valor máximo” que os idosos podem receber. Como é que os idosos conseguem aguentar isto?

Pelo exposto, volto a interpelar sobre o seguinte:

1. Nos termos do artigo 40.º (Repartição extraordinária de saldos orçamentais) da Lei n.º 7/2017 - Regime de previdência central não obrigatório, “caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta que, encontrando-se sobrevivente no dia 1 de Janeiro do ano em que se publica o despacho referido no n.º 4, tenha preenchido no ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos...”. Note-se que o pressuposto para a repartição extraordinária de saldos orçamentais é o seguinte: “caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique”, portanto, não há qualquer exigência de saldo orçamental positivo no ano em curso. No entanto, na resposta de 18 de Março deste ano, o Presidente do Fundo de Segurança Social afirma que “nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), a repartição extraordinária de saldos orçamentais tem como



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

pressuposto o saldo da execução orçamental financeira, não o saldo financeiro acumulado ao longo dos anos”. A lei define expressamente “caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique”, mas acaba por se interpretar que “a repartição extraordinária de saldos orçamentais tem como pressuposto o saldo da execução orçamental financeira, não o saldo financeiro acumulado ao longo dos anos”. Trata-se, afinal, de uma interpretação distorcida da lei? A “governança de acordo com a lei” que o Governo sempre salienta não passa de mero *slogan*?

2. Na resposta à minha interpelação, as autoridades limitam-se a salientar que os idosos podem receber um total máximo de 67 620 patacas (valor mensal máximo de 5635 patacas), ignorando propositadamente um grande número de idosos que não pode receber esse valor máximo. Esta resposta não será demasiado desonesta? No entender das autoridades, os dirigentes podem ignorar os sentimentos do grande número de idosos que não podem receber esse valor máximo. Será assim?
3. Macau é uma sociedade rica. Para a maioria dos idosos, este ano faltam 7 mil patacas provenientes da distribuição dos saldos do Governo, mas há quem pense que isso não vai afectar muito a sua vida. Por isso, quando se pergunta ao Governo se os idosos têm problemas de sobrevivência por lhes faltarem essas 7 mil patacas, e este responde que os idosos podem ir pedir apoio económico ao Instituto de Acção Social (IAS), são palavras frias e de burocratas. É de salientar que os idosos de Macau, na sua maioria, passaram por fases de recessão económica e por uma vida de trabalho árduo, por isso,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

conseguem sustentar a vida diária, vivendo frugalmente e economizando. Normalmente, todos os anos são-lhes atribuídas 7 mil patacas, e agora os dirigentes vêm dizer que não, que não vão ter nada. Então perguntamos: como é que os idosos podem sentir-se confortáveis e não apresentar queixas? Muitos idosos indignados até disseram: “No ano passado, deram-nos oito mil patacas (duas rondas nos cartões de consumo) e este ano roubaram-nos sete mil patacas”. Esta insatisfação e descontentamento são sentidos pela maioria da sociedade, por isso, é essa maioria que vem apelar às autoridades que tomem medidas especiais para compensar os idosos. Este apelo tem o seu sentido, quer para resolver as necessidades reais da vida quer para atender ao estado psicológico dos idosos. No entanto, a resposta burocrática do Governo demonstra que este não dá a devida importância ao assunto, no sentido de entender a situação em que os idosos se encontram e de lhes prestar os devidos cuidados. Não será assim?

14 de Maio de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San